

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.084, DE 2003

Institui política para aproveitamento de jovens dispensados do serviço militar obrigatório e de treinamento em trabalho para primeiro emprego.

Autor: Deputado Paes Landim

Relator: Deputado Leonardo Picciani

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Paes Landim apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 2.084, de 2003, que institui política para aproveitamento de jovens dispensados do Serviço Militar e de treinamento em trabalho para primeiro emprego. O programa criado pelo Projeto alcançará os jovens dispensados do cumprimento do serviço militar obrigatório e também aqueles com, no máximo, dezoito anos de idade, que serão contratados como aprendizes por um período de até um ano, de forma a acostumarem-se e afeiçoarem-se ao trabalho e ganharem a experiência exigida para obtenção de um emprego.

O Projeto prevê que a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as pessoas jurídicas de direito público ou privado poderão contratar os jovens, na condição de aprendizes, proporcionando-lhes oportunidade de aquisição de experiência no próprio trabalho, sem formação de vínculo empregatício, na proporção máxima de um para cinco empregados ou servidores públicos efetivos. Aos aprendizes contemplados pelo Projeto

serão assegurados: jornada máxima de quarenta horas semanais, remuneração não inferior a um salário mínimo, indenização de um doze avos da remuneração mensal por mês de efetiva prestação de serviços na terminação normal do contrato.

Garante também que a Justiça do Trabalho será competente para dirimir conflitos relativos ao contrato dessa modalidade de aprendizagem. Finalmente, estabelece que só poderão ser descontados do aprendiz os valores referentes a falta ou atraso; vale-transporte, pagamento ou reembolso das respectivas despesas no deslocamento de ida e volta da residência ao local do trabalho e plano ou seguro de saúde.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa de inegável valor social. O autor identifica, em sua justificativa, dois obstáculos tradicionais ao acesso do jovem ao mercado de trabalho: a inexperience profissional e a espera pela definição em relação ao cumprimento ou não do serviço militar obrigatório. Dessa maneira, como assevera o Projeto, o jovem não encontra emprego ou não pode treinar para ele.

Esses são dois fatores de exclusão do mercado de trabalho que não decorrem da vontade ou interesse do trabalhador. O serviço militar obrigatório, inclusive, é um ônus público que o jovem deve suportar em benefício da segurança nacional. Nada mais justo, portanto, que buscar formas de lhe oferecer oportunidades de adquirir a requerida experiência profissional. Esse Projeto propõe-se, justamente, a enfrentar a questão, criando um disciplinamento jurídico que permita aos órgãos públicos abrir sua portas aos jovens como aprendizes, assegurando-lhes, ao mesmo tempo, um mínimo de garantias trabalhistas.

Estamos com o autor, quando conclui que “O encaminhamento prático e viável para que o jovem ganhe experiência e seja

treinado para se profissionalizar é dedicar a isto, pelo menos, um ano. No entanto, para conseguir este intento, é preciso disponibilizar às empresas e empregadores condições especiais para que acolham o aprendiz de trabalhador. Socialmente, é necessário também criar oferta que tire os jovens do perigoso ócio.”

Todavia, duas ressalvas serão necessárias. A primeira, diz respeito ao art. 9º, que conflita com o art. 7º, XXIII, da Carta Magna, que proíbe o trabalho noturno insalubre ou perigoso, e o dispositivo do projeto viria a expor os jovem inexperiente a essas atividades, o que poderia incapacitá-los para vida e para o trabalho em tão tenra idade, por isso deve ser suprimido. A outra ressalva diz respeito à previsão do art. 12, que manda revogar as disposições em contrário. Esse tipo de dispositivo está vedado pela Lei Complementar 95/98.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.084, de 2003, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Leonardo Picciani
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 2.084 , DE 2003**

Institui política para aproveitamento de jovens dispensados do serviço militar obrigatório e de treinamento em trabalho para primeiro emprego.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 9º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Leonardo Picciani
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 2.084 , DE 2003**

Institui política para aproveitamento de jovens dispensados do serviço militar obrigatório e de treinamento em trabalho para primeiro emprego.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 12º do Projeto,

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Leonardo Picciani
Relator